



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Rua Tomás de Vila Nova, número 300 - Bairro Centro
Manaus-AM, CEP 69020-545
- <https://hugv-ufam.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23531.005631/2026-60

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação continuada de serviços de engenharia**, compreendendo **operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, sanitização, controle da qualidade da água, coleta de amostras, análises laboratoriais, emissão de laudos técnicos, suporte técnico especializado**, bem como o **fornecimento de peças, componentes, consumíveis, materiais, insumos e produtos químicos necessários à perfeita execução dos serviços**, destinados ao sistema de tratamento de água para terapia renal por osmose reversa fixa e 06 (seis) osmose reversas portáteis do Hospital Universitário Getúlio Vargas, visando garantir a continuidade assistencial, a segurança sanitária, a confiabilidade operacional e a conformidade com a RDC ANVISA nº 11/2014 e demais normas aplicáveis.

1.2. Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, sem registro de preços e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, cabe citar a doutrina de Marçal Justen Filho:

Já na **empreitada por preço unitário**, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço certo por unidades determinadas. Portanto, a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 157)".

1.4. Vale lembrar, ainda, que o RCC 3.0, em seu art. 9º, apresenta as seguintes definições para os regimes acima apresentados:

"I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 188 do RCC 3.0, observada a regularidade da prestação dos serviços, bem como condições de preços compatíveis com o mercado.

1.5.1. A vigência proposta justifica-se pela natureza continuada do serviço, essencial ao funcionamento ininterrupto da Unidade de Hemodiálise, pela necessidade de manutenção permanente das condições operacionais e sanitárias do sistema de tratamento de água, pela redução dos custos administrativos decorrentes da repetição de procedimentos licitatórios e pela maior eficiência do planejamento contratual. Além disso, tornaria a contratação mais atrativa e estaria inserido na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público (Acórdão TCU n.º 3.320/2013 - Segunda Câmara).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade de Hemodiálise do Hospital Universitário Getúlio Vargas necessita garantir, de forma contínua e ininterrupta, a disponibilidade de água tratada em conformidade com os padrões físico-químicos, microbiológicos e de controle de endotoxinas estabelecidos pela RDC ANVISA nº 11/2014 e demais normas sanitárias aplicáveis, condição indispensável para a realização segura da terapia renal substitutiva.

2.2. A água utilizada na hemodiálise constitui insumo crítico à assistência, uma vez que entra em contato indireto com a corrente sanguínea do paciente por meio da membrana semipermeável do dialisador. Dessa forma, qualquer comprometimento da qualidade da água ou indisponibilidade dos sistemas de tratamento pode ocasionar riscos à segurança do paciente, interrupção das sessões dialíticas, indisponibilidade do serviço, não conformidades sanitárias e prejuízos à continuidade da assistência.

2.3. Para atender essa necessidade institucional, este HU dispõe de um sistema de tratamento de água

composto por osmose reversa fixa, osmose reversas portáteis e seus respectivos sistemas auxiliares, equipamentos essenciais para garantir a produção e o fornecimento de água tratada destinada às máquinas de hemodiálise. As osmose reversas portáteis desempenham papel estratégico na continuidade do atendimento, sendo utilizadas em situações de contingência, manutenção programada, e expansão temporária da capacidade assistencial e demais necessidades operacionais da Unidade de Hemodiálise.

2.4. A manutenção das condições de funcionamento desses sistemas exige acompanhamento técnico especializado, execução de manutenções preventivas e corretivas, monitoramento contínuo dos parâmetros operacionais, realização de desinfecções, substituição de componentes sujeitos ao desgaste, controle da qualidade da água produzida e atendimento tempestivo às ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço.

2.5. Na ausência dessas atividades, aumenta significativamente o risco de degradação da qualidade da água tratada, formação de biofilme, proliferação microbiológica, saturação de membranas, falhas operacionais, interrupção das sessões de hemodiálise, indisponibilidade dos equipamentos, descumprimento da RDC ANVISA nº 11/2014 e demais normas sanitárias, além da exposição dos pacientes a riscos assistenciais.

2.6. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, desinfecção, monitoramento, controle da qualidade da água e suporte técnico especializado dos sistemas de osmose reversa fixa e das osmose reversas portáteis da Unidade de Hemodiálise, de forma a assegurar a disponibilidade operacional dos sistemas, a conformidade sanitária, a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes submetidos à terapia renal substitutiva.

2.7. Assim, a contratação pretendida constitui o meio adequado para solucionar a necessidade administrativa identificada, garantindo a continuidade dos serviços de hemodiálise, a observância das normas sanitárias vigentes e a preservação da segurança assistencial.

2.8. Em atendimento à Resolução-CA nº 298/2025, foi realizada avaliação quanto à existência de cargos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da HU Brasil cujas atribuições compreendam a execução do objeto da presente contratação.

2.9. Verificou-se que **não há, no âmbito da HU Brasil, cargos técnicos contemplados no PCCS com atribuições específicas para a operação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e monitoramento dos sistemas de osmose reversa fixa e das osmose reversas portáteis utilizados na Unidade de Hemodiálise.**

2.10. Dessa forma, o objeto da contratação não corresponde às atribuições de cargos existentes no quadro de pessoal da HU Brasil, razão pela qual não se aplica a necessidade de justificativa adicional prevista para a execução indireta de atividades inerentes aos cargos do PCCS, nos termos da Resolução-CA nº 298/2025.

2.11. Esta contratação foi prevista no Plano Anual de Compras (PAC), conforme o Processo 23531.014133/2025-27.

2.12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.12.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as legislações, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, em especial:

2.12.1.1. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E REGULATÓRIA

- RDC ANVISA nº 11/2014 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas para funcionamento dos serviços de diálise;
- RDC ANVISA nº 611/2022 – Altera e atualiza dispositivos aplicáveis aos serviços de diálise;
- RDC ANVISA nº 16/2013 – Aplicável aos processos relacionados aos produtos para saúde e componentes utilizados nos sistemas;
- RDC ANVISA nº 185/2001 – Relacionada ao registro de equipamentos e produtos para saúde utilizados no sistema;
- RDC ANVISA nº 50/2002 – Regulamento técnico para infraestrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC ANVISA nº 32/2007 – Aplicável aos controles sanitários relacionados ao ambiente assistencial;
- RDC ANVISA nº 509/2021 – Dispõe sobre gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- Portaria GM/MS nº 888/2021 – Dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017;
- A contratada deverá observar ainda todas as atualizações supervenientes das legislações sanitárias aplicáveis durante a vigência contratual.

2.12.1.2. NORMAS TÉCNICAS E METROLÓGICAS

- Normas da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;
- ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 – Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT e regulamentadas pelo INMETRO aplicáveis ao objeto;

- Regulamentos e diretrizes do INMETRO aplicáveis aos instrumentos de medição, monitoramento e calibração utilizados na execução contratual;
- Normas internacionais tecnicamente reconhecidas aplicáveis aos sistemas de tratamento de água para hemodiálise, na ausência ou complementarmente às normas nacionais.

2.12.1.3. NORMAS DE ENGENHARIA CLÍNICA E GESTÃO TECNOLÓGICA

- Norma Operacional de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares do HU-BRASIL;
- Caderno de Processos e Práticas de Engenharia Clínica do HU-BRASIL;
- Procedimentos Operacionais Padrão de Manutenção Preventiva, Qualificação, Calibração e Testes de Segurança Elétrica em Equipamentos de Saúde da Rede HU-BRASIL;
- Resoluções e instruções dos órgãos do sistema CONFEA/CREA aplicáveis aos serviços de engenharia e manutenção;
- Resoluções dos Conselhos Profissionais competentes aplicáveis ao objeto contratado.

2.12.1.4. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

2.12.1.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:

- NR-10;
- NR-12;
- NR-32;
- Demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas.

2.12.1.5. LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTRATUAL

- Lei 13.303/2016;
- Decreto nº 9.507/2018;
- Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0
- Acórdão TCU – TC 025.990/2008-2 / AC-2369-36/11-P, referente à composição de BDI para serviços de engenharia;
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução contratual.

2.12.1.6. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

2.12.1.6.1. A contratada deverá observar ainda:

- recomendações e especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e sistemas instalados;
- normas das concessionárias locais de serviços públicos;
- exigências da Vigilância Sanitária;
- requisitos dos órgãos de fiscalização profissional;
- diretrizes técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência e seus anexos;
- procedimentos internos da instituição contratante relacionados à segurança assistencial, controle de infecção e engenharia clínica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de engenharia clínica destinados à operação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, monitoramento, desinfecção, controle da qualidade da água, fornecimento de peças, componentes, insumos e suporte técnico dos sistemas de osmose reversa fixa e das osmose reversas portáteis da Unidade de Hemodiálise, assegurando sua disponibilidade operacional, conformidade sanitária e continuidade da assistência aos pacientes.

3.2. A execução da solução compreende todo o ciclo de vida dos serviços, incluindo planejamento das manutenções, inspeções periódicas, atendimento corretivo, substituição de componentes sujeitos a desgaste, realização das análises exigidas pela legislação, emissão de relatórios técnicos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e componentes substituídos, observando os princípios da sustentabilidade e da economia circular, sempre que aplicáveis.

3.3. O mercado especializado nesse segmento oferece esses serviços de forma integrada, reunindo em um único contrato a mão de obra especializada, assistência técnica, fornecimento de peças, insumos, monitoramento e demais atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de tratamento de água para hemodiálise. Esse modelo proporciona maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, definição clara das responsabilidades técnicas e redução dos riscos de descontinuidade dos serviços.

3.4. Dessa forma, a solução foi estruturada de maneira integrada, considerando as características técnicas e operacionais do mercado e a interdependência entre as atividades que compõem o objeto, não sendo recomendável o parcelamento da contratação, por comprometer a eficiência da execução, a gestão contratual e a confiabilidade dos

sistemas de osmose reversa fixa e das osmoses reversas portáteis.

3.5. Dessa forma, deverão compor um único grupo de contratação;

3.6. A descrição detalhada do objeto e a estimativa de consumo constam no Anexo VII - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto (62773763).

3.7. **Parcelamento do Objeto**

3.7.1. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI 63486763 - item 10.

3.8. **Classificação do Objeto Como Comum**

3.8.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do **Anexo I, inciso LIII, alínea "a", do RCC 3.0**, por envolver atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a definição clara dos métodos executivos e dos critérios de medição e fiscalização.

3.9. **Participação de ME/EPP**

3.9.1. Não se exigirá a obrigatoriedade de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista que se entende que não seria vantajoso para Administração Pública devido a complexidade do objeto que envolve os parâmetros físico-químicos e microbiológicos acerca da manutenção do sistema de tratamento d' água que pode resultar risco à vida de pacientes.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Em observância ao art. 6º, inciso II, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, RCC 3.0, bem como às disposições aplicáveis da Lei nº 13.303/2016, o objeto da presente contratação foi concebido como solução única e integrada, técnica e economicamente indivisível, estruturada de modo a compatibilizar eficiência operacional, economicidade, governança contratual e ampla competitividade, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

4.2. A execução do objeto exige coordenação centralizada, padronização de procedimentos, gestão unificada de pessoal e avaliação contínua de desempenho, circunstâncias que inviabilizam técnica e economicamente o parcelamento do objeto, sob pena de elevação de custos administrativos, ampliação de riscos operacionais e comprometimento da eficiência da contratação.

4.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, essencial ao funcionamento regular da Administração, enquadrando-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente mensuráveis, amplamente conhecidos no mercado e passíveis de definição precisa no instrumento convocatório, em conformidade com o RCC/HU Brasil 3.0, com a Lei nº 13.303/2016 e com a jurisprudência consolidada do 'Tribunal de Contas da União.

4.4. Os serviços deverão ser executados conforme as melhores práticas técnicas, observando rigorosamente as exigências sanitárias vigentes.

4.5. Os serviços relacionados a água da hemodiálise são os seguintes:

- Prestação continuada de serviços especializados de operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção e controle de qualidade do sistema de tratamento de água para hemodiálise, contemplando as osmose reversas fixa e portáteis do HUGV-UFAM, em conformidade com a Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014, suas atualizações e demais normas sanitárias vigentes, incluindo:
 - Operação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva das osmose reversas fixa e portáteis, incluindo seus componentes hidráulicos, eletromecânicos e acessórios;
 - Realização de limpeza química, desinfecção e sanitização periódica das osmose reversas fixa e portáteis, conforme protocolos estabelecidos pelo fabricante e legislação vigente;
 - Substituição dos elementos filtrantes das osmose reversas e do sistema de pré-tratamento, observando-se a periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou sempre que necessário;
 - Monitoramento diário da qualidade da água tratada, com fornecimento de kits, insumos e execução das análises físico-químicas necessárias;
 - Fornecimento de todos os produtos químicos, materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos de desinfecção, limpeza e regeneração química do sistema;
 - Realização de inspeções técnicas periódicas na área de tratamento de água para hemodiálise, com registro das atividades executadas e das não conformidades identificadas em livro próprio ou sistema informatizado;
 - Execução de controle diário operacional, mediante preenchimento de Planilha de Monitoramento Diário, contendo, no mínimo: leitura de pressão dos manômetros, temperatura, umidade ambiente, pH, sabor, odor, dureza, cloro residual livre, condutividade, ferro, leitura de permeado e rejeito, conforme exigências da RDC nº 11/2014;

- Execução de manutenção preventiva e corretiva das moto-bombas integrantes do sistema de tratamento de água;
- Disponibilização de assistência técnica especializada em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência contratual, com comunicação imediata dos diagnósticos, falhas identificadas e medidas corretivas adotadas;
- Elaboração e encaminhamento mensal de relatório técnico contendo o registro detalhado das atividades executadas no período, acompanhado das planilhas de monitoramento diário, laudos físico-químicos e microbiológicos, registro de intercorrências, medidas corretivas implementadas e demais documentos pertinentes, devidamente assinados pelo executor e pelo responsável técnico habilitado;
- Prestação de suporte técnico junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, incluindo respostas a ofícios, notificações, questionamentos e demais demandas emitidas pela Vigilância Sanitária e Conselhos de Classe, dentro dos prazos estabelecidos.

• **Atividades Exclusivas do Sistema de Osmose Reversa Fixa**

- Operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do sistema de pré e pós-tratamento da osmose reversa fixa e do reservatório de água tratada (tanque pulmão);
- Desinfecção periódica do reservatório de água tratada (tanque pulmão) e do sistema de distribuição por looping;
- Fornecimento e substituição do elemento filtrante do filtro de carvão ativado, resina do abrandador e areia do filtro multimeios, conforme periodicidade recomendada pelo fabricante;
- Manutenção preventiva e corretiva da rede hidráulica do sistema de tratamento de água, compreendendo todo o trajeto desde a entrada do pré-tratamento até os pontos de distribuição pelo looping;
- Fornecimento e substituição do filtro de ar bacteriológico do tanque pulmão, conforme periodicidade estabelecida pelo fabricante.

4.6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO:

4.6.1. Serviço de operação, manutenção, desinfecção, limpeza do sistema de tratamento de água para hemodiálise (fixa e portátil) da Unidade Renal do Núcleo do Hospital Universitário Getúlio Vargas de acordo com as Portarias do Serviço de Hemodiálise, incluindo suas coletas:

4.6.1.1. Desinfecção e limpeza química das osmose reversas.

4.6.1.2. Substituição mensal dos elementos filtrantes (pré-tratamento das osmose reversas portáteis e filtro de entrada da osmose reversa fixa).

4.6.1.3. Operação, monitoramento, manutenção preventiva, corretiva do sistema de Pré e Pós -tratamento da osmose reversa e reservatório de água tratada (tanque pulmão) - Diário e/ou sempre que necessário.

4.6.1.4. Desinfecção do reservatório de água tratada (tanque e pulmão) e looping - mensal.

4.6.1.5. Fornecimento e troca do elemento filtrante do filtro de carvão ativado, resina do abrandador e areia do filtro Multimeios de acordo com o fabricante.

4.6.1.6. Fornecimento e reposição do sal grosso sem iodo no tanque de salmoura do abrandador.

4.6.1.7. Coleta e custo do envio das amostras de água para análise em laboratório credenciado no REBLAS ANVISA/MS conforme normas da RDC 11/2014.

4.6.1.8. Reparo hidráulico em todo o sistema de tratamento de água para hemodiálise (desde o pré-tratamento até a distribuição pelo looping) quando necessário.

4.6.1.9. A empresa deve fornecer os "kits" para realizar as análises diárias e condições de monitoramento adequado.

4.6.1.10. A empresa deve fornecer os produtos químicos necessários para realização dos procedimentos de desinfecção e regeneração química.

4.6.1.11. Fornecimento e troca do filtro de ar bacteriológico do tanque pulmão com periodicidade semestral, ou conforme orientação do fabricante.

4.6.1.12. Diariamente realizar visita de inspeção no setor de tratamento de água para hemodiálise, registrando em livro de protocolo o serviço realizado e as não conformidades encontradas.

4.6.1.13. Diariamente, durante a visita, preencher PLANILHA DE MONITORAMENTO DIÁRIO, onde deve constar leitura de pressão dos manômetros, temperatura, umidade do ambiente, pH, sabor, odor, dureza, cloro residual livre, condutividade, ferro, leitura de produto e rejeito, exigidos pela RDC 11/2014.

4.6.1.14. Limpeza e desinfecção do reservatório de água potável utilizados no tratamento de água para hemodiálise (semestral), ou conforme orientação do fabricante.

4.6.1.15. Reparos de moto-bombas, elétricos e hidráulicos.

4.6.1.16. Manutenção e assistência ininterrupta no sistema diariamente (24h) durante toda a vigência do contrato, comunicando o Serviço de Engenharia Clínica sobre o diagnóstico do problema e os procedimentos a serem realizados.

4.6.1.17. Encaminhar mensalmente relatório encadernado com todas as atividade desenvolvidas no mês, juntamente com cópia de todos os relatórios de acompanhamento diário assinados pelo técnico executor e o pelo responsável técnico pelo serviço junto as autoridades competentes (Vigilância Sanitária Estadual e Conselho de Classe), laudos das análises físico - químicas e microbiológico.

4.6.1.18. Responder tecnicamente junto a Vigilância Sanitária os ofícios, os questionamentos e as notificações realizadas ao serviço dentro do prazo estipulado pela notificação.

4.6.1.19. EXAMES MICROBIOLÓGICOS: Realizar Análise bacteriológica de Potabilidade (RDC ANVISA nº 11/2014 e Portaria GM/MS nº 888/2021, nos parâmetros: coliformes totais, coliformes fecais, contagem padrão de bactérias heterotróficas (frequência mensal), na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise e reservatório de água potável. Quantidade necessária: 48 coletas + até 16 recoletas durante o período contratual.

4.6.1.20. Realiza Análise Bacteriológica da Água para uso em Hemodiálise - RDC 11/2014 ANVISA: coliformes totais e coliformes fecais, contagem padrão de bactérias heterotróficas e endotoxinas (frequência mensal). Na saída da osmose fixa e de até 06 (seis) osmose reversas portáteis e ainda no ponto mais distal do looping: 168 coletas + 24 recoletas durante o período contratual.

4.6.1.21. Realizar ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA SOLUÇÃO DO DIALISATO DE ACORDO COM A RDC ANVISA 11 /2014 NOS PARÂMETROS DE CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS em duas máquinas de hemodiálise por mês. Quantidade necessária: 60 coletas + até 20 recoletas durante o período contratual.

4.6.1.22. Realizar ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO DE POTABILIDADE DE ACORDO COM A Portaria GM/MS nº 888/2021, NOS PARÂMETROS DE ASPECTO: ODOR, GOSTO, COR, TURBIDEZ, PH, FERRO, CLORO, RESIDUAL LIVRE PARA ENTRADA DO PRÉ - TRATAMENTO. Quantidade necessária: 24 coletas + até 08 recoletas para a entrada do pré-tratamento durante o período contratual.

4.6.1.23. Realizar ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DA ÁGUA DE ACORDO COM RDC ANVISA 11/2014 NOS PARAMETROS DE ALUMÍNIO, ANTIMONIO, ARSÊNIO, BÁRIO, BERÍLIO, CÁDMIO, CÁLCIO, CHUMBO, MERCÚRIO, PRATA, POTÁSSIO, SELÊNIO, SÓDIO, TÁLIO, ZINCO, CLORAMINAS, CLORO LIVRE, FLUORETOS, NITRATOS E SULFATOS. Frequência semestral. Quantidade necessária: 02 exames/ano para 1 osmose fixa e até 06 osmose reversas portáteis - totalizando 28 coletas + 12 recoletas durante o período contratual.

4.6.1.24. As recoletas previstas serão realizadas **sob demanda**, exclusivamente quando houver necessidade técnica identificada a partir dos resultados das análises laboratoriais ou por solicitação da fiscalização/Responsável Técnico, sendo seu pagamento condicionado à efetiva execução do serviço, mediante comprovação da coleta, análise e emissão do respectivo laudo técnico.

4.6.2. Materiais, Equipamentos, Ferramentas e Insumos

4.6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, instrumentos de medição, kits de análise, insumos, produtos químicos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como quaisquer outros recursos necessários à execução integral dos serviços objeto da contratação.

4.6.2.2. Todos os produtos utilizados na operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, desinfecção, sanitização, regeneração química, controle da qualidade da água e demais atividades relacionadas ao sistema de tratamento de água para hemodiálise, contemplando a osmose reversa fixa e as osmose reversas portáteis do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas – HUGV-UFAM, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.6.2.3. Os produtos químicos, reagentes, saneantes, desinfetantes e demais insumos empregados na execução contratual deverão possuir registro ou notificação junto aos órgãos sanitários competentes, quando exigível, observando rigorosamente a legislação vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Saúde.

4.6.2.4. Antes de sua utilização, os produtos deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da Unidade de Nefrologia e da Fiscalização Contratual do HUGV-UFAM, podendo ser solicitadas fichas técnicas, fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), certificados de registro, laudos técnicos ou quaisquer outros documentos que comprovem sua adequação ao uso em sistemas de tratamento de água para hemodiálise.

4.6.2.5. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos utilizados na execução dos serviços, observando as recomendações dos fabricantes, as normas de biossegurança, as exigências sanitárias vigentes e os requisitos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 11/2014, suas atualizações e demais normativos aplicáveis.

4.6.2.6. Somente poderão ser utilizados produtos específicos e compatíveis com sistemas de tratamento de água para hemodiálise, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e que não comprometam a integridade das membranas de osmose reversa, dos componentes hidráulicos, dos reservatórios, do sistema de distribuição ou a qualidade da água tratada.

4.6.2.7. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, tabela atualizada contendo, no mínimo, as seguintes informações dos produtos utilizados nos procedimentos de limpeza, desinfecção, sanitização e regeneração química do sistema de tratamento de água para hemodiálise:

- Nome comercial do produto;
- Nome comum ou princípio ativo;
- Grupo químico;
- Fabricante;
- Número de registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável;
- Finalidade de utilização;
- FISPQ atualizada;
- Instruções de uso e diluição recomendadas pelo fabricante.

4.6.2.8. Todos os custos relacionados ao fornecimento, reposição, transporte, armazenamento, aplicação e descarte dos materiais, insumos e produtos utilizados na execução dos serviços deverão estar contemplados na proposta comercial da Contratada, não sendo admitidos pagamentos adicionais durante a vigência contratual.

4.7. **Critérios de sustentabilidade**

4.8. Os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos neste Termo de Referência estão em plena sintonia com os objetivos da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 do MPOG, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025.

4.9. A empresa Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.10. A empresa Contratada deverá ainda, adotar as seguintes normas:

- 4.10.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.10.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.10.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.10.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.10.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.10.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.10.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- 4.10.8. As emissões de gases e poluentes do equipamento devem estar enquadradas nos padrões mínimos exigidos pela atual legislação de proteção ambiental;
- 4.10.9. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.10.10. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível;
- 4.10.11. A Contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.10.12. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA n. 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.10.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução **empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global**.

5.1.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário justifica-se em razão das características do objeto, cuja execução envolve atividades continuadas de manutenção preventiva e corretiva, inspeções técnicas, atendimentos emergenciais, substituição eventual de componentes, desinfecções, coletas e análises laboratoriais, cujas quantidades efetivamente executadas podem variar ao longo da vigência contratual em função das condições operacionais dos sistemas de tratamento de água para hemodiálise (fixa e portáteis), da ocorrência de falhas, da necessidade de intervenções corretivas e das demandas assistenciais da Unidade do Sistema Urinário.

5.1.2. Dessa forma, embora o escopo dos serviços esteja previamente definido, a exata quantidade de determinadas atividades não pode ser estabelecida com precisão antecipadamente, tornando a empreitada por preço unitário o regime mais adequado para assegurar a remuneração pelos serviços efetivamente executados, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitar pagamentos por serviços não realizados e proporcionar maior eficiência na fiscalização contratual, em conformidade com o art. 9º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0.

5.2. A previsão para início da execução dos serviços será dia 01/10/2026, salvo se houver a homologação antes ou depois desta data.

5.3. Notas de Empenho

5.3.1. As Notas de Empenho emitidas durante a vigência do Contrato permanecerão válidas após o término do correspondente instrumento contratual desde que inscritas em restos à pagar e correlato a execução da competência da despesa da prestação do serviço a época da vigência daquela cobertura contratual em respeito ao princípio da anualidade no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, salvo, melhor juízo.

5.3.2. A emissão da Nota de Empenho será de acordo com a característica do objeto de acordo com o art. 60, § 2º e § 3º da Lei nº 4.320/1964, sendo:

Ordinário: destinada a atender despesa com finalidade **determinada e quantificada**, cuja liquidação e pagamento devam ocorrer de uma só vez.

Estimativo: destinada a atender despesa o qual **não se pode determinar previamente o montante exato** a ser pago, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

Global: destinada a atender despesa com **finalidade determinada e quantificada, mas cuja liquidação e pagamento devam ocorrer em parcelas, normalmente, em cada mês no decorrer do exercício**.

5.4. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

5.5. Da equipe técnica

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

5.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a manter à frente dos serviços representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

5.10. A CONTRATADA obriga-se, ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer ao Gestor do contrato o respectivo quadro de funcionários que atuarão na execução do objeto contratado, e, caso sejam necessárias alterações posteriores neste quadro, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.

5.11. A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao HUGV-UFAM e/ou terceiros, devendo repará-los imediatamente ou pagar ao HUGV-UFAM a indenização que couber (estabelecidas conforme a lei).

5.12. **Dos prazos para manutenção corretiva**

5.13. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico.

5.14. O tempo máximo de atendimento in loco para chamados de manutenção corretiva não poderá exceder 2 (duas) hora após o acionamento para chegada às dependências da CONTRATANTE.

5.15. O atendimento deverá ser iniciado no tempo máximo de atendimento, inclusive ao finais de semana e feriados.

5.16. A CONTRATADA deverá, elaborar relatório formal escrito que deverá ser encaminhado devidamente assinado pelo Responsável Técnico designado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, no prazo de 1 (um) dia útil após a solução do problema. A ordem de serviço é considerada um relatório formal de manutenção.

5.17. Sendo extrapolados os prazos definidos para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, a pedido do Fiscal do Contrato, apresentar imediatamente a justificativa, o qual deverá analisá-la. Os prazos poderão ser prorrogados por igual período e por mais de uma vez, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Caso não seja aprovada, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções contratuais.

5.18. Poderão ser aceitos como justificativas o(s) fato(s) listado(s) abaixo como exemplo:

- Atrasos no fornecimento provocados por transporte de peças, materiais de consumo e acessórios da CONTRATADA;

5.19. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.20. **Da execução dos serviços, relatórios e ordens de serviço**

5.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios.

5.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer serviços executados comprovadamente em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

5.23. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a fatura ao Fiscal do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, contendo:

5.23.1. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

5.23.2. Relação de peças/acessórios, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizados em ampliações/modificações, incluindo a data de aplicação e registros fotográficos das peças novas e das substituídas;

5.23.3. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;

5.23.4. Análise dos testes;

5.23.5. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período de todas as informações lidas pelo equipamento, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água no que couber;

5.23.6. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da CONTRATANTE;

5.23.7. Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;

5.23.8. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

5.23.9. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;

5.23.10. Certificados de calibração das ferramentas utilizadas para medição.

- 5.23.11. Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste instrumento, com análise de cada resultado, principalmente em relação às metas definidas no item Instrumento de Medição de Resultado, e elaboração de Plano de Ação para os indicadores que não atingiram suas respectivas metas.
- 5.24. A CONTRATADA deverá manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
- 5.25. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período:
- 5.25.1. Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificadas por mês e acumuladas por trimestre e por ano;
- 5.25.2. Os Relatórios Mensais e Anuais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório. A emissão da nota fiscal dos serviços prestados poderão ocorrer apenas após o aceite dos relatórios mensais enviados.
- 5.26. Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante do registro do contrato no CREA, ART, certidão de INSS, relação dos empregados, relatório de vistoria inicial, lista de materiais para estoque mínimo, cronograma das rotinas de manutenção e o 1º (primeiro) relatório técnico mensal.
- 5.27. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- 5.28. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- 5.29. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Inmetro ou outro órgão designado pela CONTRATANTE e fornecer a comprovação dessa certificação sempre quando for solicitada no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5.30. Testar os equipamentos na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.
- 5.31. Testar os equipamentos que sofreram manutenção corretiva.
- 5.32. Testar os equipamentos que sofreram manutenções corretivas e preventivas na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.
- 5.33. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
- 5.34. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção, desde que esteja no escopo da presente contratação.
- 5.35. Comunicar ao Fiscal do Contrato caso os serviços técnicos impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora.
- 5.36. A Contratada deverá realizar inspeções diárias nas osmose reversas (fixa e móveis), visando verificar as condições operacionais dos equipamentos, identificar possíveis falhas e garantir a continuidade e segurança do serviço, com registro das inspeções realizadas com as devidas assinaturas
- 5.37. Os serviços que exigirem a paralisação da osmose reversa fixa deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da CONTRATANTE, porém dentro do horário estipulado (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, entre as 7:00 e as 17:00hs em horário local).
- 5.38. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os procedimentos mínimos listados no plano de manutenção, manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- 5.38.1. As substituições preventivas/preditivas de peças também deverão estar de acordo com as orientações expressas nos manuais técnicos do fabricante dos equipamentos.
- 5.39. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato, quando não realizadas já em formato digital.
- 5.40. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço, com escrita digitada e assinada pelo técnico responsável, cuja cópia deve ser entregue à CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:

- 5.40.1. Data na qual a assistência técnica foi acionada;
- 5.40.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes;
- 5.40.3. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- 5.40.4. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- 5.40.5. Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução;
- 5.40.6. Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s);
- 5.40.7. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

5.41. **Vistoria**

5.42. As empresas licitantes prestadoras poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços no prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura da licitação com o objetivo de inteirarem-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário no Setor de Engenharia Clínica, através dos e-mails Frank.Calderaro@hubrasil.gov.br e antonio.duplat@hubrasil.gov.br, entre 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas (horário local), de 2ª a 6ª feira;

5.42.1. Após a vistoria, o responsável pelo acompanhamento emitirá Termo de Vistoria, que deverá ser apresentado junto com os demais documentos necessários à habilitação da interessada no certame licitatório, conforme ANEXO I. Esse atestado impossibilita, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores da licitante vencedora quanto ao desconhecimento das condições para a realização dos serviços solicitados.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados pela Contratada, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa da execução.

7.2. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base na verificação da assiduidade e frequência ao trabalho da equipe de profissionais alocada nos postos de trabalho para prestação de serviços junto ao Contratante.

7.3. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.4. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

7.4.1. É o ajuste escrito, **Anexo V** deste Termo de Referência, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço pela Contratada e respectivas adequações de pagamento.

7.4.2. O HUGV-Ufam adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela Contratada, os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme **Anexo V** deste Termo.

7.4.3. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”.

7.4.4. Os níveis de serviço apresentados neste Instrumento de Medição de Resultado têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

7.4.5. Seguir-se-á a tabela constante do tópico “Faixas de Ajuste de Pagamentos” do **Anexo V** deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da glosa por eventuais postos mantidos descobertos e da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

7.4.6. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

7.4.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.7.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada."

7.4.8. No caso de alteração do Instrumento de Medição de Resultado vigente, a Contratada deverá se adaptar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da comunicação formal emitida pelo Contratante, adotando-o em todos os novos serviços contratados a partir de então, segundo a conveniência do Contratante, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o repasse de custos desta adaptação para o Contratante - resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4.9. O valor total do somatório dos descontos e das glosas aplicadas a um mesmo mês estará limitado a 10% do valor global mensal estimado. Porém, caso ultrapasse o percentual citado, será objeto de compensação posterior.

7.4.10. A apuração será sempre realizada com base nos dados do mês de referência do relatório gerencial.

7.4.11. A cada mês, o preposto da Contratada deverá analisar os motivos que ensejem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

7.4.12. A Contratada e os membros de sua equipe devem adotar medidas para que os níveis de qualidade da prestação dos serviços contratados se mantenham dentro das metas de produtividade especificadas e esperadas.

7.4.13. O IMR será aplicado no segundo mês de operação em caráter de simulação e com efeitos práticos e efetivos a partir do terceiro mês.

7.4.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e produtividade exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência.

7.5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

7.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao serviço prestado, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.2. O prazo para recebimento definitivo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento definitivo sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento definitivo, será considerado para fins de faturamento o período correspondente ao serviço prestado.

7.5.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento do serviço com a entrega do termo detalhado ou, em

havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.9. O Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.5.10. O recebimento definitivo dos serviços somente será realizado após a comprovação da execução integral do objeto contratado, mediante a verificação pela fiscalização da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas, incluindo a correção de todas as eventuais pendências, não conformidades ou ajustes identificados durante o acompanhamento contratual.

7.5.11. A fiscalização não emitirá o ateste da medição final e/ou única enquanto houver pendências técnicas, administrativas ou documentais que comprometam a aceitação definitiva do objeto, devendo o Contratado providenciar todas as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

7.5.12. O recebimento definitivo ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória de todos os testes, ensaios, verificações funcionais e operacionais previstos, bem como à entrega de todos os relatórios técnicos, certificados, registros de manutenção, manuais de operação, instruções técnicas e demais documentos exigidos para comprovação da adequada execução e funcionamento do objeto contratado.

7.5.13. Somente após o cumprimento integral das condições estabelecidas e a confirmação da plena conformidade do objeto pela fiscalização será formalizado o recebimento definitivo, não implicando tal ato a exclusão da responsabilidade do Contratado quanto à garantia, qualidade, segurança e desempenho dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

7.5.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.5.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.19. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.6.1. Os pagamentos somente serão efetuados mensalmente após os atestes pela equipe de fiscalização da

contratação, das Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo preposto da Contratada, que conterão o detalhamento dos serviços cobrados e serão acompanhados dos demais documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência.

7.6.2. O prazo para pagamento de cada Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e/ou Fatura **definitiva** será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de seu protocolo junto ao Contratante.

7.6.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item acima pelo próprio Contratante, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS que forem devidas.

7.6.4. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizada, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para o Contratante.

7.6.5. Realizar o cancelamento junto à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria de Fazenda Estadual das Notas Fiscais emitidas e não atestadas.

7.6.6. As Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) e/ou Fatura de cobrança dos serviços prestados deverão conter ao menos as seguintes informações:

- I - Data da emissão;
- II - Dados da Contratada, conforme preâmbulo do Contrato;
- III - Número do instrumento contratual adotado pelo Contratante, ou seja, Contrato nº /ano, Termo Aditivo nº /ano, Apostilamento /ano, vigência do respectivo instrumento contratual, dados bancários, e o número do Processo SEI fornecido mensalmente pelo fiscal do contrato;
- IV - Dados do Contratante;
- V - Descrição clara do objeto da contratação;
- VI - Período referencial da prestação dos serviços executados;
- VII - Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total, isto é, informação analítica por item dos valores faturados;

7.6.7. Antes do pagamento de cada Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) e/ou Fatura, o Contratante realizará a verificação das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento, considerando as seguintes consultas:

- I - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- IV - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:
- V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

7.6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

7.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar

aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao sicaf.

7.6.13. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

7.6.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela(s) Contratada(s), ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito para pagamento.

7.6.17. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que seja efetuada pela(s) Contratada(s) que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou INPC/IBGE de correção monetária.

7.7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016 , a CONTRATADA que:

7.7.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.7.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.7.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.7.5. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

7.7.6. Cometer fraude fiscal;

7.7.7. Não manter a proposta;

7.7.8. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.7.9. Deixar de entregar a documentação exigida;

7.7.10. Apresentar documentação falsa.

7.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.8.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.9. Multa da seguinte forma:

7.9.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.9.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;

7.10. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionário(s) durante a execução do serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

7.11.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, denominada Processo de Apuração de Irregularidade de Fornecimento de Bens e Serviços (PAIF), que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

7.12. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

7.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.15. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

7.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

7.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

7.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Formas de seleção do fornecedor**

8.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO TRADICIONAL**, sob a forma ELETRÔNICA.

8.3. O serviço será executado sob o regime de **NÃO** dedicação exclusiva de mão de obra.

8.4. O objeto enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 191, inciso I, do RCC 3.0, tendo em vista que sua necessidade é permanente, impondo à contratada a execução de atividades de forma contínua ao longo da vigência contratual.

8.5. O código CATSER's a serem utilizados se encontram no Anexo VII - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto (62773763).

8.6. **Critérios de seleção do fornecedor**

8.7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.7.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

8.7.2. As regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no Edital.

8.8. **MODO DE DISPUTA**

8.8.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado **modo de disputa aberto e fechado**.

8.9. **INTERVALO ENTRE LANCES**

8.9.1. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 - a incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.10. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.10.1. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.

8.11. **CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

8.11.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}{\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.2.1. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente para o período de doze meses.

8.11.2.2. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.12.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, compatível com o objeto da contratação, em plena validade.

8.12.2. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados, quando aplicável, da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), demonstrando a execução satisfatória das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.12.3. Serão consideradas parcelas de maior relevância:

- I - operação, manutenção preventiva e corretiva de sistema de tratamento de água para hemodiálise com osmose reversa fixa;
- II - operação e manutenção preventiva e corretiva de osmose reversas portáteis para hemodiálise;
- III - limpeza química, sanitização e desinfecção de sistemas de tratamento de água para hemodiálise;
- IV - manutenção de reservatório de água tratada (tanque pulmão), sistema de pré-tratamento e looping de distribuição;
- V - realização ou gerenciamento de análises microbiológicas, físico-químicas e de endotoxinas da água para hemodiálise, em conformidade com a RDC ANVISA nº 11/2014;
- VI - realização ou gerenciamento de análises microbiológicas, físico-químicas e de endotoxinas da água para hemodiálise, em conformidade com a RDC ANVISA nº 11/2014;

8.12.4. Os atestados deverão comprovar quantitativos correspondentes a até **50%** das parcelas de maior relevância técnica do objeto, observado o disposto no art. 65, §§ 3º e 4º, do RCC 3.0.

8.12.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

8.12.6. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

8.12.7. A HUGV poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade dos atestados, tais como contratos, ordens de serviço, notas fiscais ou outros documentos pertinentes.

8.13. **Qualificação Técnico-Profissional**

8.13.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico pela execução contratual, devidamente registrado no CREA.

8.13.2. O Responsável Técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA,

comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, compreendendo, no mínimo:

- I - manutenção preventiva e corretiva de sistemas de osmose reversa para hemodiálise;
- II - manutenção de sistemas de tratamento de água para hemodiálise;
- III - desinfecção e sanitização de sistemas de tratamento de água para hemodiálise;
- IV - manutenção de sistemas hidráulicos destinados à distribuição de água tratada para hemodiálise;
- V - acompanhamento técnico de análises de qualidade da água para hemodiálise.

8.13.3. A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico poderá ocorrer mediante:

- I - CTPS ou ficha de registro de empregado;
- II - contrato social, quando sócio; e
- III - contrato de prestação de serviços;

8.14. **PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.14.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela HUGV/HU-Brasil.

8.14.2. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pelo HUGV/HU Brasil, observadas as seguintes condições:

- I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade do serviço; e
- II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pelo HUGV/HU-Brasil, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

8.14.3. Se o relatório técnico de que trata o subitem anterior não for aprovado, O HUGV/HU-Brasil poderá convocar os licitantes remanescentes, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta

8.15. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS DOS CUSTOS ESTIMADOS**

8.15.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

8.15.2. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.15.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações deste Termo de Referência não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” ou alterar a composição de preços unitários.

8.15.4. A inobservância do prazo fixado pela Rede HU Brasil para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

8.15.5. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN terá que refletir o regime de tributação da empresa licitante, comprovada por meio de apresentação de documentação específica.

8.15.6. **Vedações à contratada**

8.16. A contratação, como prestador de serviço terceirizado, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da unidade contratante ou de agente público que desempenhe funções em qualquer fase da contratação, nos termos do Decreto n.º 7.203/2010.

8.17. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do HUGV-Ufam.

8.18. Em hipótese alguma, poderá a Contratada, alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

9. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

9.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23531.003424/2026-71, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 155018;
- b) Fonte de Recursos: 1002A004QY;
- c) Programa de Trabalho: 10302511885850013;
- d) Elemento de Despesa: 339039.17; e
- e) Plano Interno: IAM60000000.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a subcontratação, em observância aos princípios da responsabilidade integral da contratada, da segurança jurídica, da rastreabilidade da execução e da efetividade da fiscalização, tendo em vista que a terceirização parcial comprometeria a uniformidade da execução.

11.2. Ademais, considerando as características do objeto, a natureza comum do serviço, a existência de competidores individuais em número suficiente para garantir a competitividade do certame, **NÃO SERÁ ADMITIDA** a participação de consórcios e cooperativas.

11.3. Alteração subjetiva

11.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. ANEXOS

12.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- Anexo I – Declaração de Realização de Vistoria;
- Anexo II – Declaração de Opção de Dispensa de Realização de Vistoria;
- Anexo III – Declaração de vedação ao nepotismo;
- Anexo IV – Comunicação de Ocorrências;
- Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
- Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo;
- Anexo VII - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto; e
- Anexo VIII - Modelo de Proposta (63905771).

Link dos anexos acima disponíveis (62773763).

Designação da Equipe de Planejamento: Portaria - SEI 70 (61460162).

Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado eletronicamente)

Antonio Jorge Miranda Duplat Júnior
Chefe do Setor de Engenharia Clínica
Setor de Engenharia Clínica
Coordenador(a) da EPC

(Assinado eletronicamente)

Cristina Carvalho Oliveira
Chefe da Unidade do Sistema Urinário
Unidade do Sistema Urinário
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)

Maria Consueila Da Silva Oliveira Delgado
Chefe do Setor de Administração
Setor de Administração
Integrante Administrativo da EPC

(Assinado eletronicamente)

Frank Sena Calderaro
Engenheiro Clínico
Setor de Engenharia Clínica
Integrante Demandante da EPC

12.2. De acordo.

12.3. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.

(Assinado eletronicamente)

Rodrigo Icles Rabelo

Chefe substituto da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

12.4. De acordo.

12.5. A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

12.6. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

12.7. Encaminhe-se ao Setor de Administração para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Luiz André Mourão

Gerente Administrativo

Portaria - SEI nº 545, de 30 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Frank Sena Calderaro, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 12/08/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Consueila Da Silva Oliveira, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 13/08/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Carvalho Oliveira, Chefe de Unidade**, em 13/08/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Andre Mourao, Gerente**, em 14/08/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Icles Rabelo, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 14/08/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63542351** e o código CRC **80207FAB**.

Referência: Processo nº 23531.005631/2026-60 SEI nº 63542351